

Projecto de Resolução n.º 555/XI/1ª

Recomenda ao Governo que instrua os serviços da Administração Tributária no sentido da utilização efectiva e da definição de critérios uniformes para a aplicação da dispensa e atenuação especial de coimas

A dispensa e a atenuação especial da coima nas contra-ordenações tributárias, previstas no artigo 32.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, que pressupõem sempre a regularização da situação tributária, são institutos cujas potencialidades não estão a ser utilizadas e que o deviam ser.

Uma das situações apontadas como justificativa em regra da dispensa da coima é a da entrega de declarações fora de prazo, substitutivas de declarações entregues atempadamente, em que o eventual prejuízo resultante do atraso na liquidação já é compensado através da liquidação legal de juros compensatórios, pelo que a coima devia ser dispensada.

Os serviços da Administração Tributária deverão ser instruídos no sentido da sua utilização efectiva e da definição de critérios uniformes para a sua aplicação.

Face ao exposto, a Assembleia da República, nos termos da alínea b) do artigo 156º da Constituição da República Portuguesa, delibera recomendar ao Governo que instrua os serviços da Administração Tributária no sentido da utilização efectiva e da definição de critérios uniformes para a aplicação da dispensa e atenuação especial de coimas, previstas no artigo 32.º do Regime Geral das Infracções Tributárias.

Palácio de São Bento, 29 de Março de 2011.

Os Deputados